



SIGA
Lancando
31/03/2020
\$

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, NAZIR SUEDD GUIDEZ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada nesta cidade, na Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP: 44.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.222.566/0001-72, neste ato devidamente representada pôr seu Prefeito Municipal, **SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **NAZIR SUEDD GUIDEZ**, portador do CPF sob nº 775.973.115-91, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Paranhos, 73, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 43, CENTRO, SANTO AMARO - BA, CEP: 44.200-000, PARA ALOCAÇÃO DE BARRACAS DE COMIDAS TÍPICAS E FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, deste município, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 047/2020 e Dispensa de Licitação nº 007/2020**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal **R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**, pelo período de **30 (trinta) dias**, a ser pago ao **LOCATÁRIO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancando
17/03/2020
[assinatura]

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0909	2025	33903900	0100 / 0142 / 0110

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 007/2020.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCATÁRIO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[assinatura]



SIGA
Lancando
17/03/2020
[Assinatura]

- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 24 de janeiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
LOCATÁRIO


NAZIR SUEDD GUIDEZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome e CPF

2) _____

Nome e CPF